MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

PORTARIA MPC-BA Nº 07, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

(com as alterações introduzidas pelas Portarias Nºs 010/15, 011/15, 01/16 e 02/16)

(REVOGADA pela Resolução MPC/BA nº 01 de 30 de Dezembro de 2016)

Dispõe sobre a atuação regionalizada dos membros do Ministério Público de Contas e regulamenta a distribuição por grupos dos processos de prestação de contas, termos de ocorrência, denúncias, auditorias, prestação de contas de entidades civis sem fins lucrativos e OSCIP.

A PROCURADORA GERAL

CONSIDERANDO a Lei nº 13.205, de 17 de dezembro de 2014, que criou mais um cargo de membro do Ministério Público de Contas,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se estabelecer critérios prévios, impessoais e objetivos de distribuição de processos, com vistas à efetivação do princípio do promotor natural,

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público de Contas passarão a atuar de forma regionalizada, distribuindo-se entre quatro Procuradorias de Contas os processos de prestação de contas de governo, termos de ocorrência, denúncias, auditorias, prestação de contas de entidades civis sem fins lucrativos e OSCIP, na forma desta Portaria.

Art. 2º São criados, no âmbito do Ministério Público de Contas, quatro grupos, contendo as entidades submetidas à fiscalização do Parquet.

Parágrafo primeiro. Cada Procuradoria de Contas ficará responsável pela fiscalização de um grupo, definido por sorteio, pelo período de dois anos.

Parágrafo segundo. Findo cada período aludido no parágrafo precedente, fica assegurado o rodízio entre os Procuradores, mediante sorteio realizado perante todos os integrantes da carreira em exercício.

Parágrafo terceiro. Após o sorteio, verificada alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, é permitida a sua substituição por entidade equivalente de outro grupo, publicando-se a referida alteração.

Parágrafo quarto. Os processos mencionados no art. 1º serão distribuídos para cada Procuradoria de Contas de acordo com o grupo ao qual estiver vinculada no respectivo biênio.

Art. 3º Os Procuradores de Contas têm competência para recorrer exclusivamente nos processos da Procuradoria de que são titulares.

Art. 4º No caso de afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, haverá substituição automática por outro Procurador, na ordem estabelecida em ato do Procurador-Geral de Contas, respondendo o Procurador substituto, no respectivo período, pelos processos que ingressarem na Procuradoria de Contas, sem prejuízo da responsabilidade quanto aos processos da Procuradoria de que é titular.

Parágrafo Primeiro. No caso de afastamento ou licença por até 30 dias, os processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta continuarão sendo distribuídos para Procuradoria Titular.

Parágrafo Segundo. O Procurador-Geral será substituído nas atividades de administração do órgão na forma do art. 3°, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.207/11.

Art. 5º A composição de cada Procuradoria fica definida da seguinte forma:

I – 1ª Procuradoria de Contas

Municípios: Salvador (Capital), São Francisco do Conde, Ilhéus, Jequié, Candeias, Madre de Deus, Jacobina, Itapetinga, Bom Jesus da Lapa, Itaberaba, Catu, São Sebastião do Passé, Monte Santo, Esplanada, Cairu, Tucano, Macaúbas, Jeremoabo, Remanso, Canavieiras, Serra do Ramalho, Prado, Inhambupe, Caravelas, Iaçu, Ibirapitanga, Conde, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Medeiros Neto, Maracás, Várzea da Roça, Nova Soure, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Nazaré, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Barra da Estiva, Itajuípe, Itanhém, Ubaíra, Salinas da Margarida, São Félix, Manoel Vitorino, Condeúba, Macarani, Tapiramutá, Central, Andorinha, Buritirama, Ribeira do Amparo, Governador Mangabeira, Sapeaçu, Souto Soares, Umburanas, Ipecaetá, Pindaí, Boa Nova, Ibitiara, Ibicuí, Jussara, Presidente Dutra, Baianópolis, Jandaíra, Saubara, Várzea Nova, Brotas de Macaúbas, Wanderley, Mulungu do Morro, Macajuba, Retirolândia, Itagi, Cardeal da Silva, Itiruçu, Marcionílio de Souza, Santa Luzia, Bom Jesus da Serra, São Miguel das Matas, Piripá, Pau Brasil, Itapé, Rio de Contas, São Domingos, Floresta Azul, Maetinga, Barra do Rocha, Caraíbas, Jussari, Vereda, Santanopólis, Lamarão, Guajeru, Gongogi, Lajedão, Aiquara, Contendas do Sincorá, Santa Cruz da Vitória, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Descentralizadas: LIMPURB, COGEL, FGM, FME, SALTUR, FCM e FMS.

II – 2ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios do interior: Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Alagoinhas, Eunapólis, Mata de São João, Guanambi, Mucuri, São Desidério, Senhor do Bonfim, Itamaraju, Barra, Correntina, Sento Sé, Santa Maria da Vitória, Santo Estevão, Nova Viçosa, Poções, Barra do Choça, Santa Luz, Itapicuru, Carinhanha, Riacho de Santana, Planalto, Wagner, Coração de Maria, Jaguaripe, Palmas de Monte Alto, Boa Vista do Tupim, Ibicaraí, Caculé, Barrocas, Sátiro Dias, Belo Campo, Malhada, Abaré, Piritiba, Itapebi, Ibititá, Ourolândia, Aporá, Buerarema, Itaguaçu da Bahia, Biritinga, Itaetê, Cipó, Igrapiúna, Nordestina, Água Fria, Caldeirão Grande, Barra do Mendes, Botuporã, Lagoa Real, Barro Alto, Antas, Boninal, Cristopólis, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Arataca, Banzaê, Sebastião Laranjeiras, Coronel João Sá, Ibirapuã, Dário Meira, Rio do Pires, Sítio do Mato, Santa Terezinha, Caém, Rodelas, Jucuruçu, Itagimirim, Santa Inês, Piraí do Norte, Antônio Cardoso, Teodoro Sampaio, Irajuba, Malhada de Pedras, Várzea do Poço, Itaquara, Barro Preto, Pedrão, Nova Itarana, Tanquinho, Elísio Medrado e Cravolândia, Lafaiete Coutinho.

b) Descentralizadas: SUCOM, SUCOP, COURB, FMLF, FUNCIP e SPM.

III – 3ª Procuradoria de Contas:

Municípios do interior: Feira de Santana, Juazeiro, Barreiras, Porto Seguro, Luís Eduardo Magalhães, Dias D´Avila, Brumado, Campo Formoso, Itiúba, Irecê, Caetité, Santo Amaro, Seabra, Entre Rios, Xique Xique, Ribeira do Pombal, Formosa do Rio Preto, Jaguarari, Rio Real, Morro do Chapéu, Mutuípe, Cansanção, Itabela, Paratinga, Irará, Camacan, Quijingue, Campo Alegre, Sobradinho, Castro Alves, Belmonte, Una, Mascote, Teofilândia, Muritiba, Iraquara, Cocos, Oliveira dos Brejinhos, Maraú, João Dourado, São Gabriel, Adustina, Mundo Novo, Ituaçú, Mairi, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Itatim, Jaborandi, Teolândia, Filadélfia, Santa Brígida, Nilo Peçanha, Brejões, Tanque Novo, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Ibipitanga, Nova Canaã, Pé de Serra, Jitaúna, Jacaraci, Rio do Antônio, Mansidão, Aurelino Leal, Ribeirão do Largo, Iuiú, Jiquiriçá, Terra Nova, Érico Cardoso, Milagres, Licínio de Almeida, Capela do Alto Alegre, Aramari, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Brejolândia, Caatiba, Planaltino, Itajú do Colônia, Cordeiros, Apuarema, Lajedo do Tabocal, Varzedo, Potiraguá, Caturama, Palmeiras, Nova Redenção, Jussiape, Glória, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.

b) Descentralizadas: ISSM Camaçari, EMURC Vitória da Conquista, EMASA Itabuna, Universidade Livre do Mar e Mata – Maramata, SMTT Jacobina.

IV – 4ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios do interior: Vitória da Conquista, Itabuna, Paulo Afonso, Teixeira de Freitas, Santo Antônio de Jesus, Valença, Serrinha, Pilão Arcado, Casa Nova, Pojuca, Araci, Euclides da Cunha, Ipirá, Conceição do Coité, Vera Cruz, Maragogipe, Jaguaquara, Ipiaú, Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabrália, Conceição do Jacuípe, Cândido Sales, Ruy Barbosa, Alcobaça, Ituberá, Gandu, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa, Amélia Rodrigues, Uauá, Ibicoara, Iguaí, Guaratinga, Anagé, Araçás, Itaparica, Ibirataia, Itambé, Boquira, Mirangaba, Itororó, São Felipe, Piatã, Coaraci, Itarantim, Ubatã, Bonito, Fátima, Ibipeba, América Dourada, Serra Dourada, Pedro Alexandre, Igaporã, Santa Bárbara, Mucugê, Andaraí, Canudos, São Félix do Coribe, Chorrochó, Aracatu, Angical, Serra Preta, Muquém do São Francisco, Acajutiba, Heliopólis, Iramaia, Presidente Jânio Quadros, Matina, Caetanos, Gentio do Ouro, Serrolândia, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Saúde, Dom Basílio, Mortugaba, São José do Jacuípe, Antônio Gonçalves, Ibiassucê, Canapólis, Itamari, Itanagra, Anguera, Mirante, Ipupiara, Quixabeira, Itapitanga, Abaíra, Macururé, Maiquininque, Ouriçangas, Aratuípe, Morpará, Nova Fátima, Candeal, Feira da Mata, Almadina, Lajedinho e Ibiquera.

b) Descentralizadas: TRANSALVADOR, FMAS, FMDCA, PREVIS, DESAL e SUSPREV”.

Art. 6º As prestações de contas de governo do Prefeito da Capital serão distribuídas em sistema de rodízio anual entre as quatro Procuradorias de Contas, cabendo ao Procurador responsável a manifestação do Ministério Público nestes casos.

Art. 6-A. As prestações de contas das entidades descentralizadas da administração indireta serão distribuídas entre as quatro procuradorias, anualmente, por meio de sorteio.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pelo Procurador-Geral.

Art. 8º Fica revogada a Instrução MPC-TCM-BA nº 001, de 05 de setembro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA,

Salvador, em 1º de Março de 2016.

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO